



Quarta-Feira, 25 de Novembro de 2015

Ano III Edição Nº 0689

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**Luciano Ferreira de Sousa****Prefeito Municipal****Danísio Iran Marabuco de Sousa****Vice-Prefeito****ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo****E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br****Praça São José S/N, Centro, Timon - MA****DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO****Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo****CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 008/2015/SEMUF. Timon-MA, 18 de Novembro de 2015.****Favorecido: ANTONIO DE SOUSA HOLANDA****Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO****Origem/Destino: TIMON – MA / SÃO LUIS - MA****Finalidade da Viagem:** tratar junto a PGFN sobre processo 11.05.0.35-6-2 para liberação da CND.**Período:** 18 a 19 de novembro de 2015. **Qtda. Diárias:** 01 (uma).**Valor Unitário:** R\$ 195,00. **Valor Total:** R\$ 195,00**PORTARIA Nº 0165/2015/SEMS. Timon-MA, 18 de Novembro de 2015.****Favorecido: MÁRCIO DE SOUSA SÁ****Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL****Origem/Destino: TIMON – MA / BRASILIA - DF****Finalidade da Viagem:** solicitar recursos ao Ministério da Saúde.**Período:** 25 a 26 de novembro de 2015. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).**Valor Unitário:** R\$ 510,00. **Valor Total:** R\$ 1.020,00**PORTARIA Nº 076/2015/SEMED. Timon-MA, 24 de Novembro de 2015.****Favorecido: ROSILENE SANTOS DA SILVA****Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Cargo/Função: COORDENADORA****Origem/Destino: TIMON – MA / SÃO LUIS - MA****Finalidade da Viagem:** participar do I Colóquio para Coordenadores Locais do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.**Período:** 27 de novembro de 2015. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).**Valor Unitário:** R\$ 195,00. **Valor Total:** R\$ 390,00**PORTARIA Nº 077/2015/SEMED. Timon-MA, 24 de Novembro de 2015.****Favorecido: EDINA OLIVEIRA SAILVA COSTA****Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Cargo/Função: PROFESSORA****Origem/Destino: TIMON – MA / CAXIAS - MA****Finalidade da Viagem:** participar do I Seminário/2015 com orientadores de estudo do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.**Período:** 26 a 28 de novembro de 2015. **Qtda. Diárias:** 03 (três).**Valor Unitário:** R\$ 105,00. **Valor Total:** R\$ 315,00**PORTARIA Nº 078/2015/SEMED. Timon-MA, 24 de Novembro de 2015.****Favorecido: DORIZETE ALVES LOPES****Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Cargo/Função: PROFESSORA****Origem/Destino: TIMON – MA / CAXIAS - MA****Finalidade da Viagem:** participar do I Seminário/2015 com orientadores de estudo do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.**Período:** 26 a 28 de novembro de 2015. **Qtda. Diárias:** 03 (três).**Valor Unitário:** R\$ 105,00. **Valor Total:** R\$ 315,00**PORTARIA Nº 079/2015/SEMED. Timon-MA, 24 de Novembro de 2015.****Favorecido: MARIA DO SOCORRO BORGES****Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Cargo/Função: PROFESSORA****Origem/Destino: TIMON – MA / CAXIAS - MA**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Finalidade da Viagem: participar do I Seminário/2015 com orientadores de estudo do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.**Período:** 26 a 28 de novembro de 2015. **Qtda. Diárias:** 03 (três).**Valor Unitário:** R\$ 105,00. **Valor Total:** R\$ 315,00**PORTARIA Nº 090/2015/SEMEDES. Timon-MA, 24 de Novembro de 2015.****Favorecido: ARISTOTELLES TEIXEIRA MESQUITA****Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL****Origem/Destino: TIMON – MA / FORTALEZA - CE****Finalidade da Viagem:** participar da 3ª Oficina Regional de Acompanhamento e Apoio do Programa Amigo de Valor.**Período:** 26 a 28 de novembro de 2015. **Qtda. Diárias:** 03 (três).**Valor Unitário:** R\$ 105,00. **Valor Total:** R\$ 315,00**PUBLICAÇÃO À PEDIDO****ESTADO DO MARANHÃO****MINISTÉRIO PÚBLICO****3ª PROMOTORIA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMON****RELATÓRIO**

Este PROCEDIMENTO, inicialmente instaurado como NOTÍCIA DE FATO no dia 27 de fevereiro de 2015, teve por objetivo apurar notícias de eventuais abusos e/ou torturas cometidos no Centro de Ressocialização Jorge Vieira, logo após a mudança na diretoria do mencionado estabelecimento prisional.

Para tanto, adotaram-se as seguintes providências:

1) a princípio, reduziu-se a termo a declaração de Wosto Ribeiro da Silva (irmão de um dos apenados);

2) realizou-se, ainda no dia 27 de fevereiro de 2015, inspeção pessoal no Centro de Ressocialização Jorge Vieira;

3) fez-se reunião com diversos familiares de condenados no dia 03 de março de 2015, notadamente para se apurar informações sobre uso de *spray de pimenta* (*Oleoresina Capsicum*) e sobre tratamentos abusivos (v. fls. 12/13);

4) no dia 04 de março, organizou-se reunião com diversos órgãos e autoridades públicas, para tratar do tema (v. fls. 14/22), quando, então, foram apresentadas inúmeras notícias referentes a graves condutas de presos no Centro de Ressocialização Jorge Vieira, inclusive no que tange a uso de drogas, bem como violência e graves ameaças entre si e contra servidores públicos;

5) no dia 13 de março de 2015, reduziu-se a termo mais uma declaração de parente de condenado (v. fls. 23);



6) no dia 13 de março, tendo, dentre outros, o objetivo de melhorar o acompanhamento de penas aplicadas a condenados (notadamente os que se encontram em regime semiaberto), foi feita reunião com o Comandante do 11º BPM de Timon-MA (v. fls. 24/25);

7) nas folhas 26/43, constam documentos atinentes a providências que a nova direção do presídio adotou, na busca de melhorar a assistência à saúde dos internos e a segurança no Centro de Ressocialização. Para tanto, foram realizadas transferências de condenados considerados de extrema periculosidade, normalmente, segundo a direção do presídio, ligados a facções criminosas;

8) juntaram-se documentos relativos a notícia de tortura cometida contra o interno ANSELMO MATOS DE SOUSA (v. fls. 44/49);

9) nas folhas 50/133, juntaram-se diversos comunicados do presídio acerca de más condutas de internos, assim como algumas reclamações de familiares acerca do tratamento dado a seus entes queridos;

10) requisitaram-se, do presídio e da Polícia Civil, informações relativas a CINQUENTA E SETE comunicados de condutas ilícitas cometidas por apenados, abrangendo, especialmente, TENTATIVAS DE FUGA, HOMICÍDIOS, RECUSAS A SAIR DE CELAS, TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, AGRESSÕES CONTRA SERVIDORES;

Pois bem, a princípio, encaminhou-se, juntamente com o Ofício n. 046/2016 - 3a. PJCT/MA (de 18 de maio de 2015), uma lista dos 57 (cinquenta e sete) comunicados, recebidos do presídio, ao Delegado Regional. A lista baseou-se nos itens f1 a f57, inseridos na ata da reunião do dia 04 de março de 2015 (v. folhas 16 a 22).

Como resposta, o Delegado Michel de Sousa Sampaio (titular do 3º DP de Timon) informou, com documentos, que foram instaurados procedimentos policiais relativos aos comunicados referidos nos seguintes itens: f4, f6, f10, f18, f20, f22, f23, f27, f29, f33, f37, f39, f41, f48, f56.

Além disso, o Dr. Michel Sampaio remeteu informações sobre a instauração de procedimentos cujos objetos aludiam a fatos outros que não os apurados neste procedimento ministerial.

Ante a necessidade de se averiguar eventual existência de mais apurações pela Polícia Civil, atinentes aos 57 comunicados oriundo do Centro de Ressocialização Jorge Vieira, remeteu-se novo ofício ao Delegado Regional (v. ofício n. 060/2015 - 3ª PJCT/MA, de 29 de junho de 2015).

Então, com a nova resposta, tomou-se ciência de que também foram apurados as seguintes condutas, relativas aos itens da já mencionada ata de 04 de março: f9, f11, f12, f13, f14, f16, f17, f19, f21, f26, f30, f31, f38, f47 e f52.

Em suma, dos cinquenta e sete (57) comunicados, trinta foram apurados, permanecendo sem apuração vinte e sete (27), **tendo-se relatado tal fato ao Delegado Regional da Polícia Civil, para adotar as medidas cabíveis sobre os casos remanescentes (v. ofício n. 77/2015-3ª PJCT/MA, de 16 de setembro de 2015).**

11) quanto à denúncia 621241 (protocolo 1009661) do Disque de Direitos Humanos (Disque 100), referida nas fls., tomaram-se as seguintes medidas:

a) **realizaram-se entrevistas com vários apenados acerca de eventuais reclamações sobre tratamento no presídio.** Para tanto, o Promotor de Justiça signatário, ao longo da manhã do dia 18 de setembro de 2015, aproveitou a ocasião em que se encontrava com o Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal (Dr. José Elismar Marques) e a Defensora Pública Creuza Maria Lopes, para realizar audiências alusivas à execução penal de muitos condenados.

Então, antes da audiência de cada reeducando, e para assegurar o sigilo das informações, bem como a integridade física dos apenados (protegendo-os de eventuais represálias), fez-se-lhes a seguintes pergunta: o(a) senhor(a) tem alguma reclamação sobre tratamento ou violência causada no presídio contra a sua pessoa ou de terceiro?

A entrevista mencionada foi dirigida aos seguintes apenados: ANA NERY SILVA COSTA, KLEBER REIS DA SILVA, WELLINGTON VIEIRA DO NASCIMENTO, MÁRCIO JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO, JOÃO CASSILDA DA SILVA NETO, MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, OTONIEL CARVALHO MOURA ("OTON"), ORLANDO VELOSO DA COSTA, MIZAE LOPES DA CONCEIÇÃO.

Pois bem, na oportunidade, dos nove entrevistados, sete deles afirmaram não ter qualquer reclamação a apresentar sobre a direção ou o funcionamento do estabelecimento prisional, onde, segundo eles, têm sido bem tratados.

No que tange a outros dois apenados, e MIZAE LOPES DA CONCEIÇÃO e WELLINGTON VIEIRA DO NASCIMENTO:

i) o primeiro limitou-se a uma única reclamação: é que, segundo ele, um agente penitenciário calvo ("careca") tê-lo-ia repreendido em virtude de ele (MIZAE LOPES DA CONCEIÇÃO) estar "encarando" o servidor público - fato que não seria verdade; e

ii) **somente o segundo (WELLINGTON VIEIRA DO NASCIMENTO)** alegou ter assistido a um agente penitenciário lançando spray de pimenta durante a realização de visitas por familiares sem razão para tanto.

Além disso, ainda sobre a notícia do Disque-100, reduziram-se a termo as declarações do Diretor Administrativo do presídio Jorge Vieira e requisitou-se cópia das gravações relativas a alguns dias que precederam a denúncia referida.

A propósito das filmagens, chegaram ao Ministério Público três DVDs com imagens relativas aos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2015. Ao exame das mesmas, constataram-se apenas procedimentos de revista em celas e em presos, sem se vislumbrar qualquer excesso nos comportamentos adotados.

Aliás, no que tange especificamente às imagens do dia 08 de agosto, observou-se que vários presos foram colocados despidos no corredor e no pátio, tendo-se dado seguimento a inspeções pessoais e no espaço físico. Não obstante isso, pelo menos segundo as imagens disponibilizadas ao Ministério Público até o momento, verificou-se que as medidas adotadas foram feitas de maneira organizada, disciplinada e equilibrada; logo, dentro das balizas a que se encontra sujeito o poder de polícia do Estado.

Em síntese, pelo menos até o momento, não se observaram atos caracterizadores de abusos; mas, tão-somente, medidas que, por necessidade de segurança do estabelecimento prisional, geraram inevitáveis dissabores aos apenados.

De qualquer forma, evidentemente, nada impedirá que, ante futuros e eventuais elementos indiciários, deem-se seguimento a novas investigações.

12) também releva notar que foram juntadas, ao final, as fotografias relativas à situação do presídio antes e depois da assunção da nova diretoria.

13) por fim, esclareça-se que, no atinente ao relato de WOSTO RIBEIRO DA SILVA, no sentido de que teria sido ele vítima de tortura em anos pretéritos, quando o presídio estava sob direção anterior, considerou-se imprescindível convidado para declinar mais informações sobre os acontecimentos por ele apontados. Para tanto, designou-se audiência para o dia 11 de novembro de 2015, às 08h.

Contudo, tendo em vista o seu não comparecimento na hora marcada, foi ele informado que deveria comparecer no dia 16 de novembro, no mesmo horário. Ante a sua ausência, optou-se por designar-se eventual apuração do fato para possível procedimento autônomo.

Eis, então, de maneira sucinta, as medidas adotadas no presente feito.

DAS CONCLUSÕES E DAS MEDIDAS ADOTADAS.

Ao fim das investigações e após diversas inspeções no presídio, o Promotor de Justiça signatário concluiu que:

a) no Centro de Ressocialização Jorge Vieira, imperava a indisciplina e a ilicitude. De fato, restou apurada uma plethora de casos de desobediência, violência e tráfico de drogas, dentre outros, os quais, na sua grande maioria, não eram sequer levados pela anterior diretoria ao conhecimento da Polícia Civil, para as devidas apurações. Aliás, este Promotor de Justiça constatou, ao longo das investigações, que inúmeras condutas graves não chegavam a ser informadas ao Juízo da Execução Criminal de Timon, o que possibilitou concessão de benefícios a apenados que não faziam jus aos mesmos.

A propósito, insta dizer-se que, mesmo antes da instauração deste procedimento investigativo, mais precisamente ao longo dos meses de janeiro e de fevereiro de 2015, ainda na qualidade de Promotor da Promotoria de Substituição Plena da Comarca de Timon, dirigi-me ao Centro de Ressocialização Jorge Vieira, quando fiquei surpreso com a insalubridade e com a falta de higiene do estabelecimento, assim como com a falta de controle disciplinar sobre os condenados. É que estes, durante minhas primeiras



visitas, acorriam às grades das celas ou dos pátios, para fazerem suas reivindicações de forma desordenada, entre algazarras e/ou gritos, evidenciando a falta de respeito que deve estar presente em uma entidade que visa à ressocialização de seus internos.

Outro aspecto a ressaltar sobre as primeiras visitas é que as paredes do Centro de Ressocialização apresentavam-se encardidas, corroborando a informação colhida, no sentido de que aprazia a inúmeros apenados lançar, propositadamente, comidas e resíduos nas dependências da penitenciária. Aliás, tais atos eram encorajados pela fácil presença de armas dentro das celas, as quais ali ingressavam, amiúde, dentro de recipientes trazidos por familiares dos presos, sob a alegação de que o faziam para assegurar-lhes a alimentação.

Não se olvide, também, de que era risível o controle acerca dos apenados em regime semiaberto com direito a trabalho externo. É que, na realidade, em muitos casos, havia reeducandos irregularmente "autorizados" a pernoitar no Centro de Ressocialização apenas uma ou duas vezes por semana; e, não raramente, apenas uma vez por mês - situação que evidencia o total descaso que a ex-direção do presídio tinha pela execução da pena, notadamente porque tomava tais atitudes sem permissão do Juízo da 3a. Vara e sem realizar qualquer tipo de fiscalização da jornada de trabalho a que estavam compelidos os reeducandos.

b) após a mudança de direção, contudo, observou-se, em poucos dias, uma rápida e significativa evolução disciplinar. A higidez no estabelecimento prisional fez-se sentir, tendo sido acompanhada de controle disciplinar sobre os apenados, que passaram a obedecer padrões de conduta imprescindíveis. Com efeito, observou-se que: I) foi implantado um procedimento de segurança na visitação do presídio, de modo que, antes de se ingressar nos corredores antepostos às celas, os apenados têm que se sentar de costas para as grades, com mãos dispostas sobre a cabeça; II) é-lhes autorizado a falar, mas apenas um de cada vez; III) a inserção e a retirada dos apenados do pátio (para banho de sol) é feita em grupos de três ou quatro condenados, para se evitar que a vazão desordenada implique risco à segurança dos funcionários públicos e dos próprios apenados;

c) a alteração disciplinar somente foi possível em virtude da efetiva aplicação de medidas disciplinares aos transgressores da ordem (v.g perda de visita de familiares) e/ou emprego de oleoresina capsicum (*spray de pimenta*).

A propósito, esclarece-se que este Promotor de Justiça, por meio de contatos permanentes com a direção do estabelecimento, tem esclarecido que o emprego dos *spray* somente se justifica se realizado nos casos extremos e necessários; isso para que se assegure a disciplina no estabelecimento prisional, mas sem se compactuar com abusos de autoridade e/ou tortura.

Observe-se que essa postura transparente do Ministério Público foi transmitida aos familiares dos próprios apenados, inclusive lhes demonstrando que, sem disciplina no Centro de Ressocialização: a) seus entes queridos (reeducandos) estariam com as respectivas vidas e integridades física em risco iminente; e b) não seria possível desenvolver com eles quaisquer tipos de atividades ressocializadoras;

d) hoje, o Centro de Ressocialização Jorge Vieira apresenta outra realidade, observando-se: paredes limpas; manutenção de cestos para recolhimento de resíduos; higiene geral; alteração (para muito melhor) no comportamento dos detentos; controle de faltas disciplinares (as quais, até onde se tem acompanhado, vêm sendo encaminhadas regularmente para a Polícia Civil e para o Juízo da Execução); controle, por livros, do comparecimento diário de apenados que devem pernoitar no Centro de Ressocialização, evitando-se que os do trabalho externo tenham frequências somente esporádicas.

Em suma, tendo-se perseguido os motivos ensejadores da instauração do presente procedimento, ficou claro que o Centro de Ressocialização Jorge Vieira ganhou, ao menos de uma forma geral, um aprimoramento administrativo e disciplinar; tanto assim que, hoje, não se poderia cogitar (como outrora) de se pedir a interdição do órgão, considerando-se o incremento no nível de serviço prestado.

A respeito, ressalte-se que tais conclusões têm sido inseridas por este Promotor de Justiça nos relatórios de inspeção do estabelecimento prisional, sendo testemunhas do ocorrido tanto os demais membros do Ministério Público, como a defensora pública e o juiz titulares da 3a Vara Criminal desta comarca.

Não obstante isso, algumas considerações devem ser feitas:

1o) apesar dos melhoramentos, o presídio apresenta um problema irrefutável: a enorme comunidade carcerária. Para se ter uma ideia, basta dizer-se que, hoje, existem mais de 420 apenados no Centro de Ressocialização Jorge Vieira, malgrado tenha sido construído para abrigar apenas 168 recuperandos.

De qualquer forma, duas auspiciosas notícias se apresentam na atualidade:

a. está prevista a inauguração da nova sede da APAC-TIMON para o dia 11 de dezembro de 2015, onde deverão cumprir pena cerca de oitenta (80) recuperandos (abrangendo-se os regimes fechado, semiaberto e aberto); e

b. está prevista, também, a inauguração da Central de Custódia de Timon para o final deste ano ou início de 2016; e

c. já se iniciou a aposição de tornozeleiras eletrônicas para apenados, medidas essas que estão sendo robustecidas com a qualificação (pelo Ministério Público e pela APAC-TIMON, dentre outros) de fiscais da execução penal, .

Ora, tais procedimentos, a toda evidência, implicarão transferências em massa de internos do Centro Jorge Vieira, ensejando automático melhoramento em todo o sistema prisional da comarca.

2o) não obstante se tenha constatado, de uma maneira geral, a aplicação equilibrada de medidas disciplinares no presídio Jorge Vieira, um fato, especificamente, trouxe indícios robustos de que houve tortura contra um dos internos do Centro. Trata-se, no caso, de ANSELMO MATOS DE SOUSA, conhecido como "Baleia" (v. fl. 44/49), contra quem se teria (pelo menos em tese) utilizado *spray de pimenta* de forma desvirtuada, para fazê-lo confessar onde teria ocultado um aparelho celular.

Pois bem, quanto a este fato, por se tratar de acontecimento específico, que foge à generalidade dos objetivos firmados para esta investigação, reputa-se mais assisada a instauração de procedimento investigativo autônomo, notadamente mediante inquérito policial. É que, ao assim se proceder, tornar-se-á mais racional a colheita e a apreciação das provas respectivas.

A propósito, deve-se ressaltar que, em contato com genitora de Anselmo, nesta manhã do dia 18 de novembro de 2015 (no fórum local), esta asseverou, oralmente, que: a) enquanto Anselmo esteve cumprindo pena no Centro de Ressocialização Jorge Vieira, não tinha ele condições psicológicas de narrar o que acontecera, por temer represálias; b) mesmo agora, quando cumpre ele medida na APAC-TIMON, não se torna possível um depoimento no Ministério Público, tendo em vista que Anselmo irá submeter-se a uma cirurgia; c) desta forma, as suas declarações somente deveriam ser reduzidas a termo após o seu período de convalescimento.

Tais razões, aliadas à maior otimização da colheita de provas, levarão o *Parquet* a apurar as ocorrências em procedimento autônomo.

Diante disso, e após ter ouvido relatos de familiares de internos, de membros do Judiciário e da Defensoria Pública, bem como de demais membros do Ministério Público desta comarca que estiveram no Centro de Ressocialização Jorge Vieira, este Promotor de Justiça está convicto que:

I) de fato, houve, logo após a mudança de direção, maior uso do emprego de *spray de pimenta* na penitenciária referida, mas com o claro intuito de assegurar-se a disciplina em um estabelecimento prisional que se encontrava à beira do caos;

II) na atualidade, praticamente, inexistiu qualquer uso do *spray*, considerando-se que a ordem foi assegurada no presídio, tendo-se, desde então, promovido melhoramentos estruturais e mesmo humano no Centro;

III) as transferências de internos para outros setores também se mostraram necessárias, ante o crescimento da força de algumas facções na penitenciária;

IV) graças a essa reorganização, tem-se tornado possível, mensalmente, a realização de inúmeras audiências relativas à execução penal dentro do presídio, as quais têm contado com a presença do Ministério Público (em especial por meio deste Promotor de Justiça), do Judiciário, da Defensoria Pública e dos advogados particulares dos apenados.

Isto posto, e por se ter encerrado a investigação relativa aos fatos motivadores do feito (apuração do uso generalizado e desmotivado de *spray de pimenta*), **determino o arquivamento do presente**, frisando que outra investigação (autônoma), notadamente mediante inquérito policial, será instaurada, para



Quarta-Feira, 25 de Novembro de 2015

Ano III Edição nº 0689

apurar-se, exclusivamente, se houve tortura relativa ao interno Anselmo Matos de Sousa.

A propósito, esclareça-se que a decisão de apuração em investigação própria tem o claro intento de racionalizar a coleta de provas e a elaboração de conclusões, a partir da concentração de esforços sobre o caso específico.

b) por fim, quanto às declarações de WOSTO RIBEIRO DA SILVA, no sentido de que fora, em 2010, alvo de abusos e de tortura no presídio, considerando-se que o reclamante fez referência genérica a agentes públicos e que não compareceu às audiências designadas para os esclarecimentos devidos, não se tornou possível à apuração do mesmo até o momento. Nada impede, porém, eventual e futura apuração em procedimento próprio.

Intime-se o Sr. WOSTO RIBEIRO DA SILVA.

Encaminhem-se os autos, para apreciação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no prazo de três dias.

Cumpra-se.

Timon-MA, 18 de novembro de 2015.

Francisco Fernando de Moraes Meneses Filho
Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal



NOVEMBRO AZUL
O alerta contra o câncer de próstata